Lagerita	ACESSO REMOTO	Emissão 15/04/25	Classificação Uso interno
Código N-SI-008		Versão 1.09	Aprovado por: Gabriel Da Rosa

# 1. Introdução

1.1. A Norma de segurança da informação N-SI-008 complementa Política Geral de Segurança da Informação, definindo as diretrizes para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da LAGERITA.

### 2. Propósito

2.1. Estabelecer diretrizes para o acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da LAGERITA, garantindo níveis adequados de proteção aos mesmos.

### 3. Escopo

3.1. Esta norma obedece ao escopo definido na Política Geral de Segurança da Informação.

#### 4. Diretrizes

### 4.1. Concessão e uso do acesso remoto

- 4.1.1. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da LAGERITA é restrito a usuários que necessitem deste recurso para execução das atividades profissionais;
- 4.1.2. A realização do acesso remoto, fora do expediente normal de trabalho, não implicará no pagamento de horas extras ao usuário, excetuando-se casos aonde for comprovada a solicitação do trabalho pelo gestor do usuário ou parte autorizada;
- 4.1.3. O usuário será o único responsável por toda ação executada com suas credenciais de acesso remoto, incluindo qualquer atividade não autorizada exercida por terceiros de posse de suas credencias de acesso remoto;
- 4.1.4. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da LAGERITA será concedido com os privilégios mínimos necessários para execução de suas atividades laborais;
- 4.1.5. Equipamentos computacionais utilizados para acesso remoto devem possuir ferramentas para proteção contra códigos maliciosos aderentes às diretrizes da LAGERITA e firewall local ativo;
- 4.1.6. Em casos de acesso não autorizado, extravio, furto ou roubo de dispositivos computacionais que possam o acesso remoto ao ambiente da LAGERITA habilitado, o usuário responsável deverá informar imediatamente o ocorrido a equipe de segurança da informação.

Lagerita	ACESSO REMOTO	Emissão 15/04/25	Classificação Uso interno
Código N-SI-008		Versão 1.09	Aprovado por: Gabriel Da Rosa

## 4.2. Concessão e uso do acesso remoto para terceiros

- 4.2.1. O acesso remoto a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da LAGERITA poderá ser concedido a terceiros ou prestadores de serviço, caso seja necessário para suas atividades laborais;
- 4.2.2. Para concessão e uso do acesso remoto para terceiros, devem ser observadas as seguintes regras:
  - 4.2.2.1. O acesso remoto de terceiros e prestadores de serviço a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da LAGERITA somente poderá ser concedido após a efetivação do acordo de confidencialidade entre as partes;
  - 4.2.2.2. A concessão do acesso deverá ser limitada automaticamente ao tempo necessário estimado a atividade do terceiro ou prestador de serviço, não excedendo ao máximo de 30 (trinta) dias corridos por concessão;
  - 4.2.2.3. O usuário terceiro, bem como a empresa onde o mesmo trabalha, serão os únicos responsáveis por toda ação executada com suas credenciais de acesso remoto, incluindo qualquer atividade não autorizada exercida por outras partes de posse de suas credencias de acesso remoto;
  - 4.2.2.4. O acesso remoto de terceiros a ativos/serviços de informação e recursos computacionais da LAGERITA será concedido com os privilégios mínimos necessários para execução de suas atividades laborais;
  - 4.2.2.5. Equipamentos computacionais utilizados por terceiros para acesso remoto devem possuir ferramentas para proteção contra códigos maliciosos aderentes às diretrizes da LAGERITA e firewall local ativo:
  - 4.2.2.6. Em casos de acesso não autorizado, extravio, furto ou roubo de dispositivos computacionais de terceiros que possam o acesso remoto ao ambiente da LAGERITA habilitado, o usuário responsável deverá informar imediatamente o ocorrido a equipe de segurança da informação.

#### 4.3. Monitoramento do acesso remoto

- 4.3.1. Toda informação que é acessada, transmitida, recebida ou produzida através do acesso remoto a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da LAGERITA está sujeita monitoramento, não havendo por parte do usuário qualquer expectativa de privacidade;
- 4.3.2. Durante o monitoramento do acesso remoto a seus ativos/serviços de informação ou recursos computacionais, a LAGERITA se resguarda o direito de, sem qualquer notificação ou aviso, interceptar, registrar, gravar, ler, copiar e divulgar por, ou para, pessoas autorizadas para finalidades oficiais, incluindo investigações criminais, toda informação trafegada, seja originada de sua rede interna e destinada a redes externas ou o contrário.

Lagerita	ACESSO REMOTO	Emissão 15/04/25	Classificação Uso interno
Código N-SI-008		Versão 1.09	Aprovado por: Gabriel Da Rosa

# 5. Papéis e Responsabilidades

# 5.1. GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

- 5.1.1. É responsabilidade da GERÊNCIA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:
  - 5.1.1.1. Avaliar, aprovar ou negar solicitações para uso de acesso remoto a ativos/serviços de informação ou recursos computacionais da LAGERITA;
  - 5.1.1.2. Controlar e monitorar qualquer tipo de acesso remoto fornecido pela LAGERITA;
  - 5.1.1.3. Tratar eventuais tentativas de acesso não autorizadas ou incidentes de segurança relacionados ao acesso remoto e, quando pertinente, reportar os mesmos ao COMITÊ GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.

## 6. Sanções e Punições

6.1. Sanções e punições serão aplicadas conforme previsto na Política Geral de Segurança da Informação.

#### 7. Revisões

7.1. Esta norma é revisada com periodicidade anual ou conforme o entendimento do Comitê Gestor de Segurança da Informação.

### 8. Gestão da Norma

- 8.1. A norma N-SI-008 é aprovada pelo Comitê Gestor de Segurança da Informação, em conjunto com a Diretoria da LAGERITA.
- 8.2. A presente norma foi aprovada no dia 29/04/2025

Cauã	Gabriel Da Rosa	
Cauã – Presidente	Gabriel Da Rosa – Vice-Presidente	